

PROVIMENTO Nº 03/2010

ESTABELECE NORMAS SOBRE O RECEBIMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS, PEÇAS DE INFORMAÇÕES E PROCESSOS CRIMINAIS DE COMPETÊNCIA DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por força do contido nos arts. 41 e 42, da Lei nº 6.564/2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), cabe ao Corregedor-Geral da Justiça o disciplinamento das atividades jurisdicionais e dos auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista a regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em primeiro grau;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 5º e 11 da Lei nº 6.806, de 22 de março de 2007, que criou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com competência para julgar os delitos praticados por organização criminosa e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer diretrizes relativas ao recebimento, autuação, processamento, inserção de dados no sistema de automação judiciária – SAJ e acesso a informações processuais que digam respeito aos inquéritos policiais, peças de informações e processos afetos à competência da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital e, ainda, ao teor da Súmula Vinculante nº 14, editada pelo Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Os inquéritos policiais, peças de informações e processos-crime que versem sobre delitos de competência da 17ª Vara Criminal

da Comarca da Capital não se submetem à distribuição, e serão remetidos diretamente à secretaria dessa unidade judiciária.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito componentes da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital designarão servidor nela lotado para recebimento, autuação e cadastro do inquérito no Sistema de Automação Judiciária – SAJ.

Art. 2º Na autuação de procedimentos criminais anteriores à ação penal constarão, unicamente, as iniciais dos nomes dos investigados, visando à garantia e à efetivação do sigilo das investigações.

§ 1º Os procedimentos de que tratam o *caput* deste artigo serão cadastrados no Sistema de Automação Judiciária – SAJ pelo servidor de que trata o art. 2º, observadas as cautelas necessárias à manutenção do sigilo a eles inerentes.

§ 2º No extrato de consulta de processos, realizada através do portal de serviço (e – SAJ), disponibilizado pelo endereço eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, não poderão constar transcrições de trechos dos atos praticados pelos Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, nem de documentos ou quaisquer dados que possam ocasionar prejuízo ao caráter sigiloso das informações constantes nos autos.

Art. 4º O acesso aos autos de procedimento investigativo sob a competência da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital ficará restrito aos investigados e seus procuradores, limitando-se aos elementos de provas que, já documentados, se relacionem com o exercício do direito de defesa (Súmula Vinculante nº 14 STF), precedido de requerimento e prévia autorização da autoridade judiciária.

Art. 5º Este provimento entra em vigor setenta e duas horas após sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrários, porventura existentes.

Maceió, 11 de março de 2010.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício.**